



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
Campus Universitário S/N – Trindade – Florianópolis – SC – CEP 88.040-900  
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82



CONTRATO 112 /2013

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, NA FORMA DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE CIRCUITO PERMANENTE DE DADOS COM VAZÃO ASSEGURADA INTERLIGANDO DUAS UNIDADES DA UFSC NO CAMPUS DE ARARANGUÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA CONTATO INTERNET LTDA EPP.**

A **Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC**, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18 de dezembro de 1960, inscrita no CNPJ sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF nº 051.518.132-34, doravante denominada **Contratante** e a empresa **Contato Internet LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.562.175/0001-31, estabelecida à Rua Antonio Bertoncini, nº 515, Bairro Cidade Alta, Município de Araranguá, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pela Sr<sup>a</sup> Marlise de Souza Pereira Bertoncini, firmam o presente **Termo de Contrato de prestação de serviços de comunicação de dados, na forma de instalação, manutenção e operação de circuito permanente de dados com vazão assegurada interligando duas unidades da UFSC no Campus de Araranguá**, de acordo com o **Processo de Licitação nº 23080.007856/2013-91**, sujeição nos termos das normas emanadas da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e suas posteriores alterações, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, às disposições estabelecidas no Edital do **Pregão nº 092/2013** e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação de dados, na forma de instalação, manutenção e operação de circuito permanente de dados com vazão assegurada interligando duas unidades da UFSC no Campus de Araranguá.**

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Primeiro** - São obrigações da **Contratada**:

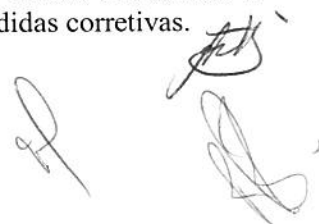
1. Disponibilizar a conexão de sua rede física no RACK existente na UFSC onde serão acomodados cabos e eventuais equipamentos de comunicação utilizados na solução proposta. Os custos de instalação, se existirem, serão de responsabilidade da Contratada.
2. Fornecer materiais e serviços de primeira qualidade, segundo os elementos técnicos e demais especificações constantes do Edital e seus Anexos.
3. Responder, com exclusividade, pelos ônus salariais e pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outros, decorrentes da execução dos serviços.

4. Responder pelos danos que, porventura, vierem a ser causados à **Contratante** ou a terceiros, por seus prepostos, quando a serviço da **Contratada**.
5. Atender prontamente às exigências da Administração inerentes ao objeto da Ordem de Serviço.
6. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
7. Executar os serviços contratados, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, fornecendo os serviços necessários para a sua perfeita execução.
8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **Contratante**.
9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **Contratante**.
10. A solução proposta deve estar baseada em padrões de mercado, levando em consideração aspectos de segurança, alta disponibilidade, capacidade de cumprimento dos acordos de níveis de serviços (SLA) descritos no Termo de Referência do Edital.
11. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, a critério da autoridade competente da UFSC, e justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que lhes for dado ciência.
12. Os profissionais indicados para os serviços deverão usar uniforme da empresa e portar crachá de identificação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **Parágrafo Primeiro - São obrigações da Contratante:**

1. Efetuar o pagamento à **Contratada** pela prestação de serviços necessários, no valor R\$ 21.540,00 (vinte um mil, quinhentos e quarenta reais), por meio de crédito bancário em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do término da execução dos serviços, com a respectiva Nota Fiscal, emitida no mínimo em 2 (duas) vias, com o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados para habilitação e proposta, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal do licitante.
  - 1.1. A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços e os materiais como mencionados no edital e anexo, bem como data de emissão, valor e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.
  - 1.2. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço objeto deste contrato, conforme legislação vigente.
  - 1.3. Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.
2. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas.



#### CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Orçamento da Universidade Federal de Santa Catarina, no **Programa de Trabalho 12.364.2032.8282.0042 Natureza de Despesa 3.3.90.39, Fonte 112000000.**

#### CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado à vista da demonstração da elevação dos custos e depois decorrido o período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

#### CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de **12 de junho de 2013**, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União e vigorará por 12 (doze) meses, podendo, por interesse da UFSC, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observado o limite estabelecido no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

Na inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a **Contratada**, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

**Parágrafo Primeiro** - A **Contratada** ficará sujeita, também, às seguintes penalidades, garantindo o direito à ampla defesa, pelo descumprimento total ou parcial deste contrato:

I – Advertência;

II – Multa, que deverá ser recolhida em favor da **Contratante**, por meio da Guia de Recolhimento para a União - GRU, a ser fornecida pela **Contratante**:

- a) de 0,1% do valor do contrato atualizado, por dia de atraso por descumprimento injustificado do prazo de fornecimento de materiais, limitado a 30 (trinta) dias de atraso;
- b) de até 10% do valor do contrato atualizado por infração a qualquer condição estipulada no contrato, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

**Parágrafo Segundo** - As multas aplicadas deverão ser recolhidas a UFSC, observando a data de vencimento estabelecida na GRU, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos de Lei nº 6.830/1980, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à **Contratada**.



**CLÁUSULA NONA  
DO RECEBIMENTO**

O recebimento provisório dar-se-á mediante termo circunstanciado, a ser elaborado por servidor designado. O recebimento definitivo será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias, mediante termo de aceitação, elaborado pelo mesmo.


**CLÁUSULA DÉCIMA  
DO FORO**

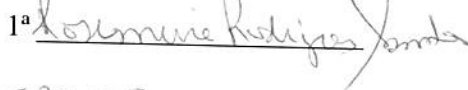
Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina.

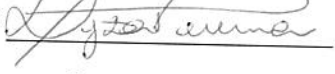
E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 12 de junho de 2013

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
Antonio Carlos Montezuma Brito  
CPF 051.518.132-34

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
Marlise de Souza Pereira Bertocini  
CPF 578.714.349-34

Testemunhas: 1ª   
Nome:  
CPF: 11987589882

Testemunha 2ª   
Nome: **Lyza Pereira**  
CPF: Coordenadora  
CCT/DPC/PROAD **Lyza Pereira**  
041.288.209-46



**UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SANTA CATARINA**

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenadoria de Contratos Fundacionais**

Campus Prof. João David Ferreira Lima - CEP 88040-900  
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil / E-mail carc-proinfra@reitoria.ufsc.br / +55 (48) 3721-9660

---

Florianópolis, 12 de Junho de 2013.

Portaria nº 112/CCF/2013.

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa CONTATO INTERNET LTDA EPP - Processo nº 23080.007856/2013-91 - Contrato nº 00112/2013.

**GERSON VALDIR DOS SANTOS**

Analista De Tecnologia Da Informacao, CPF 84914980959  
SETIC - DEPTO DE TEC. DA INF. e REDES (DTR/SeTIC)

---

Pró-Reitor de Administração

**Adriano Luiz de Souza Lima**  
Diretor de Projetos,  
Contratos e Convênios  
DPC/PROAD/UFSC